



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 74/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que "dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no primeiro ano subsequente na aquisição do rudimentar imóvel."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente projeto de lei visa incentivar a aquisição do primeiro imóvel [...], facilitando o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano nos anos posteriores, de maneira que o adquirente consiga honrar seu compromisso."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, visando adequá-lo às diretrizes da Lei Complementar n.º 95/98 e estabelecer que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, isenta-se do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no ano subsequente ao da aquisição do imóvel, o contribuinte comprador do seu primeiro imóvel, cujo rendimento mensal não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos.

Este benefício fiscal apenas será válido para aquisição de imóveis que atendam cumulativamente às seguintes características: i - valor venal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ii - para uso residencial por parte do proprietário; e iii - financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista o interesse público contido no projeto em tela, é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. André Santos (PRB)

Ver. Alfredinho (PT)

Ver. Zé Turin (PHS)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Natalini (PV)

Ver. Noemi Nonato (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Atílio Francisco (PRB)

Ver. Isac Felix (PR)

Ver. Ota (PSB)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Soninha Francine (PPS) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.